



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXX**, nº XX, Bairro **XXXXXXXXXXXXXXXX**, Município de **XXXXXXXXXXXX/XX**, representada neste ato por seu representante legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A GESTÃO DE ENFERMEIROS E MÉDICOS, DESTINADA A COMPOR A EQUIPE DA UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO (USA) DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU, NO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS.**, conforme descrito na cláusula segunda “Do Objeto”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a licitação Pregão na forma eletrônica nº 038/2025, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do instrumento de licitação, Pregão Eletrônico nº 038/2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada visando a gestão de enfermeiros e médicos, destinada a compor a Equipe da Unidade de Suporte Avançado (USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, no município de Espumoso/RS, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.

2.1. Conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR HORA	VALOR MENSAL (24h diárias x 31 dias= 744hrs)	VALOR ANUAL (744h mensais x 12 meses = 8.928 hrs)
01	MÉDICO	R\$162,48	R\$120.882,12	R\$1.450.621,44
02	ENFERMEIRO	R\$50,66	R\$37.691,04	R\$452.292,48

2.2. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 038/2025, e a proposta vencedora, independentemente da transcrição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

2.4. A execução dos serviços será realizada por equipe compostas por médicos e enfermeiros atuando em regime de plantão presencial, garantindo o funcionamento ininterrupto da Unidade de Suporte Avançado (USA) do SAMU, 24 horas por dia, todos os dias da semana

2.5. As equipes de cada turno de escala são compostas por um médico e um enfermeiro que permanecerão de prontidão na base do SAMU, localizada no município de Espumoso/RS, aguardando os chamados. Quando acionados, através da Central de Regulação Estadual, deslocar-se-ão até o local da ocorrência, o que implicará momentaneamente na ausência de profissionais na base. Em caso de um segundo chamado durante esse período, o atendimento só poderá ser realizado após a finalização do primeiro, mediante contato via telefone.

2.6. Os serviços prestados pela USA do SAMU atenderão 14 (quatorze) municípios da região (Alto Alegre, Campos Borges, Espumoso, Ibirapuitã, Lagoão, mormaço, Soledade, Tapera, Tunas e Tio Hugo, Arvorezinha, Barros Cassal, Fontoura Xavier e Itapuca), conforme pactuação realizada na Comissão Inter Gestores Regional (CIR). A equipe será responsável pelo transporte inter-hospitalar de pacientes em estado grave que necessitam da Unidade de Terapia Intensiva Móvel (UTI Móvel), realizando a remoção a partir dos hospitais de referência desses municípios com destino a serviços de alta complexidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço total referente a execução dos serviços contratados é de R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2. No valor acima encontram-se incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros necessários para o integral cumprimento do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade	Conta de Despesa
2028 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU - ASPS	3390.39.00.00.0000
2130 – BLOCO DE MANUTENÇÃO ATENÇÃO ESPECIALIZADA - SAMU	3390.39.00.00.0000
2035 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALVAR/SAMU	3390.39.00.00.0000
2135 – MANUTENÇÃO SAMU AVANÇADO CONVÊNIOS MUNICIPAIS	3390.39.00.00.0000

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado em até 10 dias após a emissão da nota fiscal;

6.2. Após recebimento da nota fiscal, o expediente será encaminhado para que o fiscal do contrato ateste o cumprimento do objeto, e estando de acordo com as especificações solicitadas, será o expediente encaminhado para pagamento;

Q



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

6.3. Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

6.4. Com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar:

- a) NF com as devidas retenções;
- b) Certidão Negativa do INSS;
- c) Certidão Negativa do FGTS;
- d) Comprovante de Pagamento;
- e) GFIP referente ao mês que foi prestado o serviço;
- f) FGTS e as SEFIP aonde conste a comprovação do vínculo do profissional que irá prestar o serviço no contratante com a empresa contratada;
- g) DARF competência que foi prestado o serviço;
- h) Comprovante de pagamento;
- i) Guia de comprovante de pagamento do FGTS referente ao mês que foi prestado o serviço;
- j) Recibo de entrega da declaração da DCTF Web;
- k) Resumo da folha de pagamento referente ao mês que foi prestado ou declaração da regularidade dos impostos arrecadados referente ao patronal;
- l) Certidão de regularidade com a Justiça do Trabalho (débitos trabalhistas);
- m) Certidão de regularidade com a União, Estado e Município;
- n) Lista dos funcionários que prestam o serviço no município;
- o) Na falta de qualquer documento podem ser substituídos esporadicamente por documentos que vier a substituir com declaração clara da motivação e que arrecadou o tributo devido;
- p) Apresentar mensalmente cópia dos comprovantes de pagamentos dos serviços subcontratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I.** A CONTRATANTE deve observar para que seja mantida, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas.
- II.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- III.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.
- IV.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
- V.** Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares.
- VI.** Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento.
- VII.** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.
- VIII.** A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- I) Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos no contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II) Responsabilizar-se pro todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV) Apresentar mensalmente cópia dos comprovantes de pagamento dos serviços subcontratados;
- V) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- VI) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à contratada o fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI);
- VII) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à contratante e/ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VIII) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- IX) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, sendo obrigatória a manutenção de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da equipe de enfermeiros contratada sob o regime da CLT ou composta por sócios da empresa, admitindo-se que o percentual restante seja formado por profissionais médicos mediante subcontratação, desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da equipe;

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. Para a contratação futura pretendida, a Administração providenciará o empenho prévio da despesa em favor da empresa, e a designação do gestor e fiscal do contrato.
- 9.2. Os servidores designados para atuar como fiscal e gestor do contrato serão designados através Portaria, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.598/2023
- 9.3. O município indica como gestor e fiscal do contrato os seguintes servidores:
- **GESTOR: Letiane Gugel Dolci, Secretária Municipal de Saúde.**
 - **FISCAL: Pierre Brião Guilherme, Enfermeiro.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;

8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Em caso de atraso no pagamento, os valores serão corrigidos pelo índice IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, além de juros de 0,5% ao mês, proporcional ao período de inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado após o decurso de doze meses, a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores

8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

PIERRE BRIÃO GUILHERME
Fiscal do Contrato